**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

**ATOS DO PREFEITO**

## TERMO DE CONVÊNIO - MUNICÍPIO DE NF E SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA

**TERMO DE CONVÊNIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um Lado, o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n°- 28.606.630/0001-23, com sede à Av. Alberto Braune, 225 - Centro, Nova Friburgo - RJ, 28613-001, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Exmo. senhor prefeito Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n°- 20.074.053-8 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF 110.203.337-58, residente em Nova Friburgo, doravante denominado CONCEDENTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, com sede e foro na cidade de Nova Friburgo, neste ato representado pelo senhor Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico, Felippe de Jesus Schenquel, brasileiro, casado, psicólogo, portador da carteira de identidade n-° 27.718.757-1 e CPF sob o n°- 139.217.757-01, residente em Nova Friburgo, nomeado pela Portaria n-° 1.850/2025 e do outro Lado a SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 52.556.412/0001-06, com sede na Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do Centro Universitário Braz Cubas, neste ato representada por suas representantes legais, Clara Vieira Teixeira CPF: 313.421.058-42 e Vilma Silva Lima CPF: 125.205.818-75, doravante designada CONVENIADA, ajustar entre si a celebração do presente TERMO DE CONVÊNIO COOPERAÇÃO TÉCNICA, observadas as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

0 objeto do presente convênio é a concessão de vagas de estágio OBRIGATÓRIO, pela parte Concedente, para alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO na qual estejam devidamente matriculados nos cursos oferecidos pelo(a) instituição de ensino, de acordo com os limites da municipalidade e de acordo com as determinações do Programa de Desenvolvimento de Estágio de Estudantes - PDEE, proporcionando-lhes a experiência prática necessária à formação profissional, preparando-os para empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio de atividades correlatas às suas pretendidas formações profissionais, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS INSTRUMENTOS E CONDIÇÕES DE ESTÁGIO**

Em decorrência do presente acordo, celebrar-se-á, um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO — TCE , para cada estudante entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, cujo instrumento fixará as condições básicas para a realização do estágio, estipuladas para todas as partes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Termo de Compromisso de Estágio tem o objetivo de estabelecer a relação jurídica especial entre o CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de duração do estágio será regulamentado pelo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, que deverá observar o tempo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser interrompido a qualquer tempo pelas partes interessadas, mediante justificativa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO deverá informar ao CONCEDENTE à

época de conclusão de Curso do ESTAGIÁRIO, e/ou em caso de haver suspensão ou cancelamento de sua matrícula por qualquer motivo, naquela instituição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O estágio será realizado com carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias, salvo nos " cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, podendo ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino" (Lei 11.788 de 2008, art.10 , Inciso II, §

1º)

**PARÁGRAFO QUINTO** - Será assegurado ao ESTAGIÁRIO, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior de 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As atividades principais que serão desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, em caráter subsidiário e complementar, compatíveis com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere, serão determinadas pela Supervisão de Estágio e/ou área responsável da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O ESTAGIÁRIO obriga-se a cumprir fielmente o programa de estágio, salvo impossibilidade que deverá ser informada à supervisão, e os regulamentos internos do CONCEDENTE, respondendo por perdas e danos que por ele forem causadas por dolo, e também, comprometendo-se a zelar pelos instrumentos, materiais e equipamentos do CONCEDENTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO se responsabilizará pela cobertura do Seguro contra Acidentes Pessoais Coletivos, sendo obrigatório constar o número da apólice no Termo de Compromisso de Estágio.

**PARÁGRAFO NONO** - A INSTITUIÇÃO DE ENSINO supervisionará o ESTÁGIO em conformidade com seus regulamentos internos, ficando o ESTAGIÁRIO sujeito a essa regulamentação.

**PARÁGRAFO DE**Z - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO será redigido em formato pré-determinado pela CONCEDENTE, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e aceitas, serão assinadas pelo SUPERVISOR DA CONCEDENTE, pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, pelo ESTAGIÁRIO, e pelo GERENTE DO PDEE , este impreterivelmente por último.

**CLÁUSULA TERCEIRA —DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 60 **( sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo ¬ RJ.

**CLÁUSULA QUARTA — DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

0 Estudante/Estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o CONCEDENTE, conforme o artigo 3°- da Lei n-° 11.788/2008, mesmo que seja concedido a este os benefícios previstos no parágrafo primeiro do artigo 12 da citada Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Lei 11.788/2008 deverá ser observada de forma irrestrita pelas partes para todos os fins de direito, caso contrário, ficará caracterizado o vínculo empregatício do Estudante/Estagiário, com a parte concedente do estágio.

**CLÁUSULA QUINTA — DA PRECEPTORIA**

0 CONCEDENTE designará preceptores de estágio, dentro de seu quadro de profissionais, os quais serão responsáveis diretos pelos grupos de estagiários, bem como pelo preenchimento dos instrumentos de avaliação disponibilizados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A Unidade CONCEDENTE, deverá informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO o nome e o setor de atuação dos preceptores, conforme Caput da Cláusula quinta, sendo que o exercício da preceptoria não acarretará vínculo de qualquer espécie com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** — Não haverá qualquer ônus financeiro para as partes envolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO**

0 Concedente, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste convênio, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo— RJ.

**CLÁUSULA SÉTIMA — RESCISÃO**

0 presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias

**CLÁUSULA OITAVA — DOS CASOS OMISSOS**

0s casos omissos decorrentes da execução deste Convênio serão resolvidos pelos signatários ou seus representantes legais, e consignados, se necessário, em termo aditivo a este instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

As partes, por si e por seus representantes, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados dos países onde houver a referida previsão legal.

Toda informação, conhecimento e/ou dados, sejam eles técnicos ou não, que sejam obtidos por qualquer das partes durante a realização das atividades, não poderão ser divulgados a terceiros, exceto para a finalidade do cumprimento deste convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA— DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Nova Friburgo- RJ, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos, que vierem a ser incluídos.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nova Friburgo, 28 de Abril de 2026.

Johnny Maycon Cordeiro Ribeiro

**Prefeito de Nova Friburgo**

Felippe de Jesus Schenquel

**Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico**

Clara Vieira Teixeira

Vilma Silva lima

**Representantes Legais da Instituição de Ensino**

**Testemunha: 1.** Elaine de Souza Barros

**Testemunha: 2**. Thais Aparecida de Novais_

Código identificador: e50b41a1-5063-4331-8f02-5c9764c3f393